



L I D O
08/10/19
Assinatura
Secretaria Legislativa

RQ 1052/2019

REQUERIMENTO 9
(Do Senhor Deputado Fábio Felix)

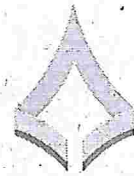
Requer informações sobre a aplicação de medidas disciplinares em escola pública militarizada

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1052/2019
Folha Nº 01

SECRETARIA LEGIS
Recebi em 08/10/19 16:49
Assinatura Ama 22638

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno e tendo em vista preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 15 que prevê que "a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas no processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis", que sejam solicitadas ao Secretário de Educação, esclarecimentos quanto a aplicabilidade da medida de suspensão de 1 dia aos estudantes que estiverem usando piercing, boné ou aqueles alunos que estiverem usando brincos, entendendo que até o presente momento, não foi apresentado nenhum regimento que viabilize este tipo de comportamento por parte da Direção Disciplinar da escola e que a apresentação pessoal escolhida pelo indivíduo em sua forma de vestir, adereços, corte, penteado e coloração do cabelo, maquiagem, tatuagens, brincos e *piercings*, é manifestação de sua personalidade, devendo ser respeitada pelo Estado, por força do princípio da dignidade da pessoa humana e da inviolabilidade da intimidade e da vida privada e que a imposição, pelo Estado, de padrão estético uniforme aos alunos e alunas, quanto ao tipo de corte de cabelo, roupas, maquiagem e outros adereços possui impacto negativo desproporcional em indivíduos de grupos minoritários, marginalizados ou alvo de preconceito, que se veem impedidos de manifestar as características de suas personalidades e culturas diferenciadas, especialmente quanto às identidades étnico-raciais, religiosas e de gênero, em grave violação aos princípios dignidade humana e da igualdade, e que, nessa



linha, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), prevê, em seu artigo 17, o direito à "inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais".

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista as várias demandas, que chegaram a esta Comissão de Direitos Humanos, referidas a militarização das escolas e a ocorrência de violações de direitos humanos. E tendo em vista que no dia de hoje foi apresentada a esta Comissão um comunicado da parte da Direção Disciplinar do Centro de Ensino Educacional 07 aos discentes informando que a partir do dia 07/10/2019, todos(as) os alunos(as) que estiverem usando piercing, boné ou aqueles alunos que estiverem usando brincos na escola serão suspensos, sendo a penalidade de inicialmente 1 dia de suspensão (segue em anexo a mensagem encaminhada). Informamos ainda que este comunicado enviado pelo aplicativo Whatsapp foi reforçado pelo comandante disciplinar em um aviso, utilizando os autofalantes da escola, onde, de acordo com o mesmo a conduta disciplinar já estará em vigor.

Em face disso, torna-se necessário o levantamento de informações sobre as motivações, os procedimentos adotados e sua fundamentação legal.

Deputado FABIO FELIX
Presidente

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3052 / 2019
Folha Nº 02

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.052/19.

Autoria: Deputado (a) Fábio Felix (PSOL)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 09/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial